



DESPACHO N.º 17/2021

ASSUNTO: Estado de Emergência – medidas extraordinárias de combate à propagação da doença COVID-19: Proibição de acesso a espaços públicos

Considerando que:

- I) A evolução da pandemia de COVID-19 em Portugal e no Mundo Impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para controlo da situação epidemiológica, de acordo com as orientações preconizadas pelas autoridades de saúde;
- II) Foi declarada a renovação do estado de emergência por Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro, fundamentada na verificação de situação de calamidade pública e com o objectivo de dar resposta à contenção da pandemia e a evitar o aumento de casos registados de contágio de COVID-19;
- III) O Conselho de Ministros veio regulamentar, através do Decreto n.º 3-A/2021, de 13 de janeiro, o estado de emergência decretado pelo Presidente da República, adotando um conjunto de medidas restritivas adicionais com o intuito de combater o contágio por COVID-19;
- IV) A aprovação do Decreto n.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, procedendo à clarificação das medidas restritivas aplicadas e à adoção de medidas adicionais com vista a procurar inverter o crescimento acelerado da pandemia;
- V) A situação de risco de contágio é muito elevada e que se torna imperativo tomar todas as medidas necessárias para reduzir o nível de risco de contágio de COVID-19.

Determino:

1. A interdição de permanência na frente marítima da Praia do Pedrógão, em toda a extensão da marginal;
2. A interdição de permanência na frente ribeirinha do Rio Lis, em toda a extensão do percurso Polls;
3. A interdição de permanência em jardins e espaços verdes não vedados;
4. O encerramento dos parques, espaços verdes, espaços de lazer e similares que sejam vedados e que permitam a impossibilidade de acesso;
5. A proibição da utilização de todos os parques infantis, equipamentos para a prática desportiva e outros similares, em espaço público.

O presente Despacho produz efeitos imediatos até às 23h59 do dia 30 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado em caso de eventuais renovações que decorram nos termos da lei.

O Presidente da Câmara Municipal,


Gonçalo Lopes